

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-028.787/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: João Pinto de Lucena (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

Julgam-se irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, as contas do responsável que não cumpre com o dever de comprovar a correta utilização dos recursos recebidos para atendimento de programa social.

## RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de João Pinto de Lucena, ex-Prefeito de Luís Domingues/MA, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 1999.

2. Citado no seu endereço, o responsável não apresentou defesa nem pagou a dívida apurada, motivo pelo qual, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, deve ser considerado revel, no entendimento da Secex/MA.

3. Assim, a teor do que consta do processo, a Unidade Técnica propõe que estas contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; e 57 da referida lei.

4. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a Secex/MA.

É o relatório.